

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
6a Vara Federal
PROCESSO Nº 0001086-86.2010.4.05.8501 CLASSE: 240 - AÇÃO PENAL. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. GIVALDO MELO REZENDE
SENTENÇA TIPO E.

PROCESSUAL PENAL. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CUMPRIMENTO. PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ACOLHIMENTO. Aplicado o benefício da suspensão condicional do processo nos termos da Lei 9.099/1995 e constatado seu cumprimento pelo imputado, é de se declarar extinta a punibilidade.

1 - RELATÓRIO.

Tratam os autos de suspensão condicional do processo aplicada a Givaldo Melo Rezende, em face da prática da conduta tipificada no art. 334, caput, do Código Penal.

Homologado o benefício, noticiou-se após seu fiel cumprimento.

Parecer ministerial pela extinção da pretensão punitiva.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

Na hipótese vertente, por força de suspensão condicional do processo, aplicou-se, à pretensa parte infratora, pena pecuniária e restritiva de direitos, cujo cumprimento foi devidamente atestado.

Esquadrinhado, com cautela, o teor completo dos fólios, nada se detecta em desabono ao noticiado supra.

Não bastasse, instado a se pronunciar, o Ministério Público pugnou fosse reputada extinta a punibilidade.

3 - DISPOSITIVO.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do fato imputado a GIVALDO MELO REZENDE, objeto deste feito, por satisfeito o conteúdo da suspensão condicional do processo aqui aperfeiçoada.

Transitada em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

Aracaju/SE, 18 de março de 2011.

Fernando Escrivani Stefaniu
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
2ª Vara Federal
Processo nº 0000548-45.2009.4.05.8500

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
2ª Vara Federal
Processo nº 0000278-18.2009.4.05.8501

6

Fernando Escrivani Stefaniu
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

2

Fernando Escrivani Stefaniu
Juiz Federal